



AN 02/02/16
16

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 083

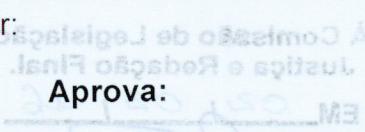
Em 02/02/2016


ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº 007/2016

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E
PERMANÊNCIA EM ABRIGOS DE EMBARQUE E
DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:


Aprova:

Art. 1º - Os abrigos de passageiros localizados no âmbito do Município de Marechal Floriano são exclusivos para o embarque e desembarque de pessoas que utilizam qualquer tipo de transporte, seja ele coletivo ou particular.

Art. 2º - Fica extremamente proibido a permanência neste patrimônio público de pessoas que o designarem como moradia, dormitório, depósito permanente de objetos, para consumo de álcool e/ou entorpecentes, prática de atos sexuais e qualquer outra situação que atrapalhe a ordem pública do Município de Marechal Floriano-ES.

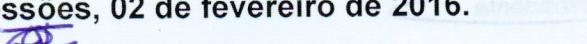
Art. 3º - Qualquer cidadão poderá acionar o setor responsável da Prefeitura Municipal e a Polícia Militar visando solicitar a efetiva fiscalização das pessoas que não são usuários de transportes e que estejam perturbando a ordem pública, exigindo assim os seus direitos como cidadão e garantias fundamentais que lhe são assegurados pela Constituição Federal.

Art. 4º - Qualquer cidadão que for flagrado deteriorando e/ou destruindo este bem público sofrerá as sanções previstas no código penal brasileiro.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua melhor e mais rigorosa aplicação, trinta dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2016.


Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Justificativa

A intenção principal deste projeto é pedir às autoridades que tomem alguma atitude no sentido de evitar a desordem pública, não impedindo de forma alguma o direito de ir e vir de nenhum cidadão, mas sim para manter o bom funcionamento dos serviços dos abrigos de ônibus, garantindo a não perturbação da ordem pública tanto na sede como no interior do município.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2016.


Cesar Tadeu Ronchi Junior

Vereador